

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o §3º ao artigo 217 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, com a seguinte redação:

“Art. 217

“§3º Quando o autor optar pela citação postal através do oficial de registro de títulos e documentos, em substituição ao escrivão, deverá apresentar para registro e entrega requerimento que servirá de mandado e conterá os requisitos descritos no caput e no art. 219, aplicando-se, para seu cumprimento, o previsto no §1º.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa compatibilizar a citação pelo correio com a faculdade de escolha, concedida ao cidadão, especificando os elementos necessários à sua efetivação por serviços de registro de títulos e documentos.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP